

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.924.772/0001-59, com sede na cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, estabelecida na Av. General Ozório n.º 390, centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o **Sr. EDIMAR COVRE**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, resolvem firmar o presente convênio nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SAMAE** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, a **"Taxa de Coleta de Lixo"**, conforme lei municipal n.º 927/2018 de 28/12/2018.

§ 1º - O prazo de vigência do presente convênio será de 04/01/2019 a 04/01/2020 sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considerase válido no período da negociação.

§ 2º - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente o **SAMAE**, com um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto do **SAMAE**.

§ 3º - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica: **"Coleta de Lixo"**, nos seguintes valores:

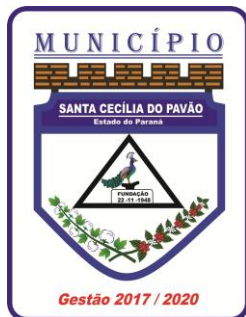
- I - Coleta de Lixo Residencial com Tarifa Social R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos);**
- II - Coleta de lixo Residencial R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos);**
- III - Coleta de lixo imóvel sem construção R\$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos);**
- IV - Coleta de lixo Comercial R\$ 12,70 (doze reais e sessenta centavos);**
- V - Coleta de lixo Industrial R\$ 16,93 (dezesesseis reais e noventa e três centavos).**

§ 4º - Quando forem tributadas mais de uma economia no mesmo imóvel, os valores correspondentes à taxa de coleta de lixo destas economias serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores arrecadados pelo **SAMAE** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira.

§ 1º - Havendo inadimplência por parte dos usuários com relação aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e SAMAE, serão aplicados juros de 1% ao mês, acrescido de multa de 2%, sobre os valores emitidos;

§ 2º - Os valores arrecadados e citados na cláusula e parágrafo anteriores, serão creditados à **conta**



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

corrente nº. 10.941-X, Ag: 2573-9 – Banco do Brasil – Santa Cecília do Pavão – Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo do **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** o **SAMAE** receberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovada em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - Efetivada a arrecadação objeto deste convênio, a remuneração fixada na Cláusula Terceira será paga pelo **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, até o 10º (décimo) dia útil, através de fatura emitida pelo **SAMAE**.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** fornecer ao **SAMAE** relação dos imóveis/economias, endereços e respectivos valores para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º - O **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** responderá de forma total e exclusiva pelo repasse de quaisquer informações incorretas com relação aos dados previstos no “caput” desta Cláusula, ficando, portanto, o **SAMAE**, isento de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

§ 2º - O **SAMAE** também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** contra o contribuinte.

§ 3º - Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pelo **SAMAE** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo presente instrumento, o **SAMAE** se obriga a arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados nesta empresa e sejam abastecidos pela rede de abastecimento de água e esgoto do **SAMAE**.

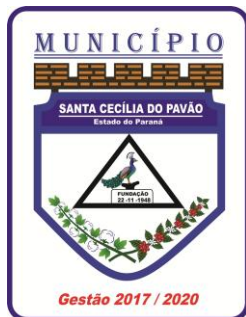
CLÁUSULA SÉTIMA - o **SAMAE** e o **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** deverão elaborar Instrução de Trabalho, visando regulamentar os procedimentos operacionais e comerciais pertinentes à arrecadação da referida Taxa de Coleta de Lixo.

§ 1º - Caberá ao **MUNICÍPIO de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** receber a Taxa de Coleta de Lixo do munícipe que não estiver sendo atendido pelo **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**, quando da emissão do carnê do IPTU.

§ 2º - Fica o Setor de Tributação do município responsável em divulgar, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, junto aos contribuintes.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas e condições ajustadas no presente convênio poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Santa Cecília do Pavão, 04 de janeiro de 2019.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR COVRE

DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: